



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



LEI Nº 1.227, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

*VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais).

Art. 2º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º O Vereador perceberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), não podendo o valor ser atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por sessão ;

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizadas por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Anualmente, o seu somatório, o índice previsto pela Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, exclui-se da receita do Município:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas de convênios, auxílios e contribuições;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



- V – Empréstimos;
- VI – Financiamentos;
- VII – Contribuições de melhoria;
- VIII – Receitas a pagar canceladas;
- IX – Receitas que traduzam ressarcimento de investimentos.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos na mesma data e com o mesmo índice atribuído as servidores municipais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9 Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 29 de junho de 2004.

VANILDO PEZENTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria da data supra

JOSÉLIA SCOT PEZENTE

Secretária de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---